

Aut. 205/13

Proj. 265/13

Limpo Oliveira



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

23
04/2014

LEI Nº 5.508

De 02 de Abril de 2014.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA COBRANÇA DE TAXA DE TRANSPORTE E/OU DE MONTAGEM DE MÓVEIS, DE ELETRODOMÉSTICOS E DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA POR PARTE DAS EMPRESAS INSTALADAS NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica proibida a cobrança de taxa de transporte e/ou montagem de móveis, de eletrodomésticos e de equipamentos de informática por parte das empresas instaladas na cidade de Campina Grande.

Parágrafo Único - A montagem de móveis, de eletrodomésticos e de equipamentos de informática deverá ser feita pelo fornecedor do produto no prazo não excedente a 15 (quinze) dias a contar da data da expedição da Nota Fiscal.

Art. 2º - O descumprimento das disposições contidas nesta Lei acarretará a imposição das Sanções Administrativas previstas no Capítulo VII, artigos 55 e 60, da Lei Federal 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código do Consumidor).

Art. 3º - A fiscalização desta Lei ficará a cargo do PROCON Municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal